



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23.03.26
EP

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 42/2026

23 de março de 2026.

Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tempo integral para crianças cujas mães se encontrem em tratamento de neoplasia maligna (câncer), no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada prioridade de matrícula e permanência em creches e unidades de educação infantil da rede municipal, em período integral, para crianças cujas mães estejam em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo único. O direito previsto no caput estende-se às crianças sob guarda ou tutela de mulheres que se encontrem na condição descrita, devidamente comprovada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se em tratamento de neoplasia maligna a mulher que:

- I – esteja realizando quimioterapia, radioterapia, hormonioterapia ou imunoterapia;
- II – esteja em preparo para procedimento cirúrgico oncológico;
- III – esteja em recuperação pós-operatória de procedimento oncológico;
- IV – esteja em acompanhamento clínico pós-tratamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - A prioridade será aplicada observando:

- I – o número de vagas disponíveis na rede municipal;
- II – a unidade mais próxima da residência da responsável legal;
- III – a compatibilidade entre o horário escolar e as necessidades do tratamento.

Art. 4º - Para concessão da prioridade, deverão ser apresentados:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico e a fase do tratamento;
- II – documento oficial da responsável e da criança;
- III – comprovante de residência;
- IV – documento que comprove guarda ou tutela, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º - A prioridade prevista nesta Lei será aplicada em conjunto com outras prioridades legais já existentes, respeitando-se os casos mais urgentes.

Art. 6º - O Município manterá cadastro atualizado das crianças beneficiadas, garantindo o sigilo das informações.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares para garantir o acolhimento das famílias, incluindo:

- I – integração entre educação e saúde;
- II – orientação às unidades escolares;
- III – flexibilização de horários, quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de março de 2026.

JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar um direito fundamental e de caráter humanitário no Município de Teixeira de Freitas: a prioridade de acesso à educação infantil em tempo integral para crianças cujas mães estejam em tratamento contra o câncer.

O diagnóstico de neoplasia maligna impõe à mulher uma rotina intensa de cuidados médicos, deslocamentos frequentes e limitações físicas e emocionais. Quando essa mulher é responsável por filhos pequenos, a situação se torna ainda mais delicada.

No contexto local, muitas famílias enfrentam dificuldades de acesso a creches em período integral, o que pode levar a consequências graves, como:

- interrupção do tratamento de saúde;
- insegurança no cuidado das crianças;
- sobrecarga emocional da mãe;
- prejuízo ao desenvolvimento infantil.

A proposta reconhece que a educação infantil, além de sua função pedagógica, exerce papel essencial de proteção social.

Ao garantir essa prioridade, o Município de Teixeira de Freitas:

- fortalece a política pública de saúde
- protege a primeira infância
- apoia mulheres em situação de extrema vulnerabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

• promove justiça social

A medida está alinhada com princípios constitucionais e com a legislação federal que assegura prioridade e dignidade às pessoas em tratamento oncológico.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, capaz de transformar vidas e garantir dignidade a quem mais precisa.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de março de 2026.

JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR